



**DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2019**

**REGULAMENTA O EVENTO  
CARNAVAL 2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**,  
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica  
Municipal e

**CONSIDERANDO** que em evento como CARNAVAL do  
ano de 2019, em que há a necessidade de regulamentação das  
atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a taxa única de Alvará de  
Funcionamento no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para  
ambulantes **em espaço cedidos, locados ou de extensão** em comércio  
fixo, durante o CARNAVAL do ano de 2019, compreendendo para tanto o  
período de 02 a 05 de março de 2019, mediante apresentação de termo  
de declaração de locatário de que o mesmo utilizará o espaço interno  
desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de termo  
de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada do alvará.

**Parágrafo Único.** Nos casos de espaços cedidos fora dos  
horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará  
estabelecido no presente artigo.

**Art. 2º.** Fica instituída a taxa única de alvará de  
funcionamento para comércio temporário **em terrenos particulares**,  
durante o evento do CARNAVAL do ano de 2019, compreendendo o  
período de 02 a 05 de março de 2019, no valor de **R\$ 500,00  
(quinhentos reais)**.

**Art. 3º.** Fica instituída a taxa única de alvará de  
funcionamento **para estacionamentos**, em terrenos particulares ou  
cedidos, com validade durante o período do CARNAVAL do ano de 2019,  
no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

**§ 1º.** O proprietário ou locador do estacionamento deverá  
providenciar ainda:



- a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;
- b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;
- c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;
- d) Manter o local bem iluminado;
- e) Apresentar no caso de locação o contrato do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização;
- f) Toda e qualquer responsabilidade ficará por conta do locatário ou proprietário do estacionamento.

**§ 2º.** Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas ou calçadas, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do alvará.

**Art. 4º.** Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de Pipoca e de Algodão Doce, com validade durante o evento do Carnaval 2019, compreendendo o período de 02 de Março de 2019 a 05 de Março de 2019, no valor de R\$ 200,00 (duzentos), mediante liberação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, devendo o ambulante não fixar em um só local.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto neste artigo acarretará em multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 5º.** Fica autorizado a instalação de parque de diversão em propriedade particular, com validade durante o período do evento do CARNAVAL do ano de 2019, no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, devendo o proprietário apresentar contrato de locação e assinar termo de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada de alvará, bem como apresentar termo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo Único.** A inspeção do Corpo de Bombeiros atestando as condições de uso, onde atesta a segurança para o funcionamento é de responsabilidade do proprietário, o Município não se responsabiliza pelo atestado de segurança dos equipamentos.

**Art. 6º.** Fica proibida a utilização de tendas ou qualquer espécie de comércio nos espaços compreendidos como Praça do Festival, Praça Dom Wunibaldo, exceto os que já trabalham regularmente no local.

**Parágrafo primeiro.** Nos espaços designados pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT para instalação de novos comércios temporários fica instituída Taxa única de Alvará de



Funcionamento com validade durante o evento do Carnaval 2019, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo.** Aos ambulantes e trailers que já estão instalados na Praça Dom Wunibaldo, fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos, com validade durante o evento do Carnaval 2019, compreendendo o período de 02 de março de 2019 a 05 de Março de 2019, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 7º.** O comércio do entorno da Praça Central, poderão utilizar o espaço da praça para a colocação de mesas, cadeiras e tendas, mediante o pagamento da Taxa de Alvará para uso de espaço público no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro.** O espaço mencionado no caput do Art. 8 será o equivalente para colocação de uma fileira de mesas e cadeiras, desde que não prejudique a passagem de pedestres e respeitando o direito de utilização do espaço pelos demais estabelecimentos.

**Parágrafo Segundo.** A inobservância ao disposto no Art. 8 sujeitará ao infrator a apreensão das mesas, cadeiras e tendas.

**Art. 8º. Fica proibida** a armação de barracas, redes ou similares em quaisquer áreas ao redor da Praça Central, Pátio do Festival de Inverno ou demais localidades públicas.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto acima acarretará na apreensão dos objetos.

**Art. 9.** Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento **para eventos em área particular**, com validade durante o evento do CARNAVAL do ano de 2019, no valor **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, sem prejuízos dos pagamentos dos valores de ISSQN, devendo o organizador do evento entregar a liberação do Corpo de Bombeiros, bem como comprovar o pagamento do CREA e ARTs, bem como contrato de locação, se for o caso, para a retirada do alvará.

**Parágrafo primeiro.** Não será permitida a realização de eventos particulares, inclusive, concentração de blocos de carnaval no entorno da praça central, Santuário de Sant'ana e do perímetro delimitado para os desfiles dos blocos.

**Parágrafo Segundo.** A critério da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT poderá ser expedido alvará para utilização



de espaços públicos para realização de eventos que tenham caráter beneficente.

**Art. 10.** Os processos de pedidos de Alvarás para comércio temporário, **para uso em terrenos e pontos particulares**, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Fiscalização, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

**§ 1º.** Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

**§ 2º.** A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

**Art. 11.** O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do evento CARNAVAL do ano de 2019, ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

**Art. 12.** Fica o comércio ambulante em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do CARNAVAL do ano de 2019, bebidas em garrafa e / ou qualquer outro recipiente de vidro, sob pena de apreensão da mercadoria, multa e cancelamento do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e / ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo.

**Art. 13.** Fica terminantemente proibido a utilização de carros com sonorização externa e ou residências particulares no período da realização do Carnaval 2019.

**§ 1º.** Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo, em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.



**§ 2º.** Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa e apreensão do sistema de sonorização.

**Art. 14.** Durante o período do CARNAVAL 2019, compreendido para tanto o período de 02 a 05 de março de 2019, ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT (perímetro em anexo), como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, na seguinte forma:

I – Fechamento na sábado, dia 02/03/2019, a partir das 11h00min até as 23h00min;

II – Fechamento no domingo, dia 03/03/2019, a partir das 11h00min até as 23h00min;

III – Fechamento na segunda-feira, dia 04/03/2019, a partir das 11h00min até as 23h00min;

IV – Fechamento na terça-feira, dia 05/03/2019, a partir das 11h00min até as 23h00min;

**Parágrafo Único.** Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a Prefeitura Municipal para o acesso de veículos.

**Art. 15. É expressamente** proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e / ou locais que dificultem a circulação de pedestres ou passagem dos blocos carnavalescos.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal ou Palco do Festival de Inverno.

**Art. 16.** Fica instituída a taxa única de Alvará para Veiculação de Publicidade no **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para ambulantes e blocos carnavalescos, durante o CARNAVAL do ano de 2018, compreendendo a comunicação visual e auditiva.

**Art. 17.** É de responsabilidade dos Blocos Carnavalescos o pagamento de eventuais direitos autorais pela execução de músicas durante os desfiles no período do Carnaval de Chapada dos Guimarães/MT.



**Art. 18.** O servidor efetivo que estiver escalonado a trabalhar durante o Carnaval de 2019 e exceder suas horas de trabalho normal, fará jus ao recebimento de horas extras e os servidores que atuarem em regime de plantão durante esse período receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia trabalhado.

**Art. 19.** O membro do Conselho Tutelar do Município de Chapada dos Guimarães que trabalhar em regime de plantão durante o período do Carnaval, compreendendo para tanto os dias 02 a 05 de março de 2019, receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia trabalhado.

**Art. 20.** No período de 02 a 05 de março de 2019, o Carnaval no município de Chapada dos Guimarães terá início às 13:00 horas e terminará às 22:00 horas.

**Art. 21.** Durante o período do CARNAVAL, os bares e restaurantes do entorno e nas proximidades da Praça Dom Wunibaldo não poderão utilizar sonorização durante a missa no Santuário de Santana.

**Parágrafo único.** Ressalvada a proibição contida no caput do deste artigo, no período compreendido entre os dias 02 a 05 de março de 2019 os bares e restaurantes, bem como estabelecimentos similares de Chapada dos Guimarães poderão utilizar de sonorização ambiente das 10h00min às 03h00.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 22 de fevereiro de 2019.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**